

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23542.018176/2025-52

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de alta complexidade no Tomógrafo Computadorizado Access CT 16, número de série 315003 do HU-UNIVASF.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Fundamentação legal e normativa:

- 2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.1.2. [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#) - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
- 2.1.3. [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#) - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- 2.1.4. [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Código de defesa do consumidor;
- 2.1.5. [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.1.6. [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 2.1.7. [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#) - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 2.1.8. [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.9. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2016](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.1.10. [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.11. [Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#) - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- 2.1.12. [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#) - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.13. [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#) - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.14. [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.15. [Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018](#) - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.16. [Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022](#) - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 2.1.17. [Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH](#) (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.1.18. [Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- 2.1.19. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;](#)
- 2.1.20. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 2.1.21. [Política de Compras Centralizadas - Ebserh;](#)
- 2.1.22. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;](#)
- 2.1.23. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;](#)
- 2.1.24. [Norma Operacional de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares Ebserh \(atualizada em 2020\);](#)
- 2.1.25. [Caderno de Processos e Práticas de Engenharia Clínica da Rede Ebserh \(2020\);](#)
- 2.1.26. [Procedimentos Operacionais Padrão de Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação e Teste de Segurança Elétrica em Equipamentos de Saúde para os Hospitais da Rede Ebserh \(2022\);](#)
- 2.1.27. [Estudo de Prospecção e Avaliação de Mercado para a Aquisição e Manutenção de Equipamentos Médico-Assistenciais de Alta Complexidade - Ebserh/FIA/UNOPS \(2022\);](#)

### 2.2. Justificativa da contratação:

- 2.2.1. O objeto deste termo incorre em Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, fundamentado no art. 81, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 2.2.2. Trata-se de um **serviço comum de engenharia**, em que a atividade ou conjunto de atividades necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado. Na mesma toada, dispensa-se, portanto, o uso da ferramenta de Projeto Básico, substituindo-o pelo Termo de Referência.
- 2.2.3. A escolha da inexigibilidade como modalidade de contratação para serviços de alta complexidade relacionados ao objeto em questão é justificada pela natureza técnica e especializada desses serviços, que muitas vezes requerem conhecimento específico do fabricante e uma capacitação indisponíveis em outras empresas no mercado. Dada a complexidade envolvida na manutenção e possíveis reparos, é essencial que o serviço seja realizado por uma empresa que possua comprovada experiência e competência técnica. Além disso, muitas vezes a própria continuidade do serviço e a garantia da segurança dos pacientes dependem da intervenção de fornecedores com acesso a peças originais e ao suporte técnico do fabricante. Assim, a contratação via inexigibilidade torna-se a opção mais adequada para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados uma vez não existe competição efetiva em termos de capacidade técnica e confiabilidade entre os possíveis prestadores desse tipo de serviço.
- 2.2.4. O livro de [Prospecção e Avaliação de Mercado para a Aquisição e Manutenção de Equipamentos Médico-Assistenciais de Alta Complexidade](#) é resultado de um dos produtos previstos no Contrato RFP 2020/13176, firmado entre a FIA e Unops (Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos) em 16 de julho de 2020 e que tem como beneficiário a Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. O objetivo deste material é contribuir para disseminar os procedimentos metodológicos adotados durante a execução do projeto "Pesquisa de Mercado e Elaboração de Manuais Técnicos de Serviços de Apoio Hospitalar para Rede Ebserh". Para atingir tal objetivo, nele estão os principais resultados que nortearão as práticas de aquisição e manutenção de equipamentos médico-assistenciais de alta complexidade na Rede Ebserh.
- 2.2.5. A classificação funcional dos equipamentos resulta de uma sinopse de agrupamentos de equipamentos da saúde conforme as características funcionais e indicação, finalidade e uso, consultando os modelos regulatórios nos EUA (Food and Drug Administration - FDA), Europa (Diretiva Europeia - CE), Brasil (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa) e a nível global o (IMDRF - International Medical Device Regulation Forum), quais sejam:

**Quadro 2 – Agrupamento dos Tipos de Equipamento em Análise**

GRUPO 1 – Equipamentos de alto valor unitário (acima de US\$ 150.000), alta complexidade e alta criticidade:	
Tipo de Equipamento	Agrupamento Funcional
Acelerador Linear	Tratamento
Angiógrafo	Diagnóstico/Tratamento
Gama Câmara	Diagnóstico
Litotriptor	Tratamento/Cirúrgico
Mamógrafo	Diagnóstico
PET-Scan	Diagnóstico
Ressonância Magnética	Diagnóstico
Tomógrafo Computadorizado	Diagnóstico
GRUPO 2 – Equipamentos de médio valor unitário (entre US\$ 15.000 e US\$ 150.000), alta complexidade e média criticidade:	
Tipo de Equipamento	Agrupamento Funcional
Arco Cirúrgico	Diagnóstico e Apoio à Cirurgia
Densitômetro	Diagnóstico
Raio X Convencional	Diagnóstico
Raio X Móvel	Diagnóstico
Raio X Telecomandado	Diagnóstico
GRUPO 3 – Equipamentos de médio valor unitário (entre US\$ 15.000 e US\$ 150.000), média complexidade e média criticidade:	
Tipo de Equipamento	Agrupamento Funcional
Torres Videocirurgia	Tratamento/Cirurgia
Torres Videodoscopia	Diagnóstico

2.2.6. Tendo em vista as condições de oferta e de flexibilidade do mercado brasileiro, o referido livro propõe que as contratações dos serviços de manutenção para os equipamentos do Grupo 1 (incluído o tomógrafo, caso concreto) e para a maior parte dos equipamentos do Grupo 2 continuem a ser feitas por inexigibilidade de licitação. Os principais motivos dessa escolha são: a) A dificuldade de obtenção de peças com certificado de procedência fora do círculo de fabricantes/representantes (e os elevados riscos para segurança e performance que as peças sem procedência certificada podem representar); b) A indisponibilidade de prestadores de serviço com a estrutura e a expertise possuídas pelos grandes fabricantes ou seus representantes. Para os aparelhos de raio X comuns e móveis (incluídos no Grupo 2) e os sistemas (as torres) de videocirurgia e de videodoscopia, que constituem o Grupo 3, recomenda-se a realização de licitação com pregão eletrônico para a contratação dos serviços de manutenção.

2.2.7. A contratação visa resguardar o HU-UNIVASF contra possíveis interrupções de funcionamento em seus equipamentos essenciais para realização de procedimentos de diagnóstico. A contratação de serviços de alta complexidade objetiva garantir que o reestabelecimento pleno do funcionamento se dará conforme recomendação do fabricante e utilizará materiais originais e com compatibilidade assegurada.

**2.3. Possibilidade de Terceirização:**

2.3.1. A manutenção adequada dos equipamentos precisa seguir os parâmetros definidos em normas técnicas, o que garante a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível. Percebe-se que o objeto da contratação é passível de execução indireta com respaldo nas disposições do Decreto n.º 9.507/2018 tendo em vista que não é atividade fim da EBSERH.

2.3.2. Os serviços objetos desse Termo de Referência requerem instrumentos, máquinas e equipamentos específicos de alta precisão e mão-de-obra qualificada, indisponíveis na estrutura do HU-UnivASF ou na composição do Plano de Cargos e Salários da EBSERH. No caso vertente, os serviços objeto não demandam a utilização, pela futura contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da Ebserh.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16055	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de alta complexidade em Tomógrafo Computadorizado ACCESS CT, marca Philips, número de série 315003 do HU-UNIVASF	Unidade	12	R\$ 24.456,8575	R\$ 293.482,2900

3.1. Uma vez que o objeto não é divisível o objeto, não há o que se falar em Parcelamento do Objeto.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A natureza da contratação será do tipo continuada.

4.2. A concordância com as cláusulas desse Termo de Referência assume efeitos de que a CONTRATADA tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.3. Não existirá definição da quantidade de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, tendo em vista que os chamados são livres e imprevisíveis.

4.4. A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas nos arts. 69 e 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0).

**5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. O regime de execução se dará por Contratação por Preço Global, em virtude que foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados;

5.2. Juntamente com o contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE SERVIÇOS, que será emitida pela CONTRATANTE, conforme modelo do ANEXO II.

5.3. Os serviços serão realizados, preferencialmente, no Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), Avenida José de Sá Maniçoba, SN, Bairro Centro, CEP 56.304-205, Petrolina-PE. Caso seja necessário o envio de equipamento para as dependências da CONTRATADA, todo o custo será de sua inteira responsabilidade.

5.4. Para os equipamentos que estão contemplados na Proposta, a Philips se obriga a prestar os serviços descritos, desde que estes estejam inclusos na Cobertura Contratual (RightFit Protection) da mesma:

- a) Mão de Obra e Deslocamento;
- b) Peças Normais Convencionais;
- c) Peças Estratégicas: Tubos de RaioX;
- d) Atualização de Hardware e Software;
- e) Suporte Telefônico;
- f) Tempo de resposta inicial de 4 horas úteis e 18 horas úteis on site;
- g) Tempo para entrega de peças nível Prioritário;
- h) Suporte Remoto: Monitoramento proativo incluso;
- i) Horário de Manutenção Corretiva e Programada: Segunda a Sexta, de 08h00 a 17h00.

5.5. Manutenção Planejada: Considera-se manutenção planejada aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. Os itens consumíveis necessários, serão de responsabilidade do cliente.

5.6. Manutenção Corretiva: Considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

5.7. Assistência Remota: Considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme descrito no item 8.3.2, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet.

5.8. Updates (Atualizações): (FCO-Field Change orders): Modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não consistem em trocas de qualquer tipo de peça ou item do equipamento, que são comercializados com custo.

5.9. Peças convencionais: O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou reconcondicionadas. Dependendo do tipo de proposta, os seus custos poderão estar ou não cobertos (total ou parcialmente). Todas as peças reconcondicionadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.

5.10. Peças estratégicas e itens especiais: O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou reconcondicionadas. Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis). Estes itens são:

I - **Tomografia Computadorizada: Tubos de Raio-**

5.11. Tempo de resposta telefônica inicial: Tempo estimado de 4 (quatro) horas úteis, de corrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

5.12. Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes na máquina, o prazo de início para o atendimento ONSITE será desconsiderado a partir do chamado inicial e apenas passará a ser válido quando houver uma decisão que confirme a necessidade do atendimento presencial.

5.13. **A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do (s) EQUIPAMENTO (S) às suas condições normais de operação.**

5.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação para outro local, mantendo ou não a propriedade do Equipamento. Para tanto, a CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e contratar a CONTRATADA para a preparação, desmontagem e remontagem dos Equipamentos.

5.15. Oferecer central de Atendimento Telefônico através do telefone 0800 737 8423, sendo o horário de atendimento de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 (exceto feriados nacionais) ou através do CS Portal (on-line e 24 horas por dia);

5.16. Realizar as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPDATES" (FCO-Field Change Order), efetuadas através de modificações de "hardware" e /ou de "software".

5.17. Salvo se expressamente definido em contrário, não estão incluídas:

- Manutenção decorrentes de mau uso por imperícia, negligência e/ou imprudência pelo operador. Tais desgastes podem ser verificados através de alguns sinais como perfurações, rachaduras, riscos, amassados, cortes, rasgos, dobras em pinos de conexão, desgastes e corrosão por soluções químicas, marcas de queimadura, mas não limitados a danos físicos;
- Manutenção decorrentes de incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, temperatura e umidade fora da especificação de fábrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior;
- Não estão também incluídos os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros;
- Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados nos itens especiais;
- Fornecimento de materiais consumíveis, tais como:
- Tomografia Computadorizada - Acessórios de cama (colchonete, suportes de crânio/coronal, extensores de cama, apoios de braço, faixas p/restringir paciente, apoio de pernas, almofadas).
- Serviços realizados em equipamentos que não estão no escopo da contratação;
- Serviços realizados em acessórios dos Equipamentos;
- Serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD/DVDS em equipamentos da linha Cardiovascular, vídeo-printers, polígrafos, impressoras, oxímetros, câmaras laser ou similares;
- Salvo se definido de forma diversa, a CONTRATADA irá prestar os serviços cobertos, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, horário este do local de instalação do equipamento, excluindo feriados locais e nacionais. Em caso de necessidade de serviços fora do horário de cobertura, estes serão objeto de cobrança adicional de acordo com a quantidade de horas utilizadas multiplicado pelo valor da hora avulsa trabalhada. A tabela de valores atribuídos para cobrança de hora avulsa de acordo com a modalidade do equipamento está presente na tabela abaixo. Os valores apresentados para a segunda à sexta-feira entre 08h e 17h, serão aplicados para modalidades contratuais que não incluem o serviço de mão de obra.

**TABELA DE HORAS AVULSAS**

Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual ou fora do escopo da cobertura contratual/Contrato:

Modalidade	Seg - Sex / 08:00h às 17:00h	Seg - Sex / 17:00h às 22:00h	Seg - Sex / 22:00h às 08:00h Sab, Dom e Feriados
Ultrassom	R\$ 589,00	R\$ 869,00	R\$ 1.260,00
Raio-X	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
Arco em C	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
Cardiovascular	R\$ 1.214,00	R\$ 1.817,00	R\$ 2.964,00
Tomografia	R\$ 1.103,00	R\$ 1.652,00	R\$ 2.208,00
Medicina Nuclear / Pet-CT	R\$ 1.803,00	R\$ 1.983,00	R\$ 2.645,00
Ressonância Magnética	R\$ 1.454,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.719,00

5.18. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação do equipamento. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção do equipamento e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.19. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

5.20. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão respeitar as normas internas da CONTRATANTE;

5.21. Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos EPI's de seus funcionários para a execução das atividades;

5.22. A empresa deverá atender ao Instrumento de Medição e Resultados (IMR).

5.23. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho de classe pertinente.

5.24. **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)**

5.24.1. Documento emitido pela equipe de gestão e fiscalização que tem a finalidade de registrar a aceitação inicial.

5.24.2. O TRP emitido não exime a CONTRATADA da obrigação de sanar todas as pendências remanescentes para fins de recebimento definitivo.

5.25. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)**

5.25.1. Documento emitido pela equipe de gestão e fiscalização que tem a finalidade de registrar a aceitação definitiva dos serviços.

5.25.2. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido quando os requisitos contratuais e técnicos forem plenamente atendidos. Este marco concretiza oficialmente a fase de execução e libera o saldo do pagamento da parcela correspondente.

5.26. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.27. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O Contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável mediante Termo Aditivo, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 05 (cinco) anos.

6.1.1. Adota-se o regime de Preço Global visto que o objeto é um serviço comum de engenharia clínica com escopo e protocolos técnicos exaustivamente definidos pelo fabricante (OEM), permitindo a quantificação precisa do serviço e mitigando riscos de variações.

6.1.2. Declara-se a inaplicabilidade de Projeto Executivo e a suficiência deste Termo de Referência (conforme Art. 120 do RLCE), uma vez que as intervenções de manutenção seguem rigorosamente os manuais técnicos do fabricante original, sendo o nível de detalhamento deste TR adequado para a execução fiel do objeto.

6.2. Juntamente com o contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE SERVIÇOS, que será emitida pela CONTRATANTE.

6.3. A rescisão do contrato se dará:

- De forma unilateral, assegurada a prévia defesa e mediante sinalização com 30 dias de antecedência;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o HU-Univasf, filial EBSEERH, e para o contratado; e
- Por determinação judicial.

§ 1º. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do HU-Univasf, filial EBSERH, direta ou indiretamente.

§ 2º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 3º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a verificação da conformidade, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

### INDICADOR 1 - IMR 1

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que as manutenções corretivas sejam atendidas no menor tempo possível;
Meta a Cumprir	Atendimentos <i>on site</i> ocorrendo em até 18 (dezoito) horas úteis após solicitação (cobertura Protection), se necessário peças o prazo para conclusão de reparo pod
Instrumento de Medição	Relatórios de manutenções da Contratante;
Forma de Acompanhamento	Ordem de Serviços emitida pela Contratada;
Periodicidade	Mensal;
Mecanismo de Cálculo	NAC= nº de chamados em que o tempo de comparecimento superou 16 horas (cobertura premium - Nordeste);
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato;
Faixas de ajuste no pagamento	100% do valor do pagamento - NAC= 0 98% do pagamento - NAC <= 2 e NAC > 0 95% do pagamento - NAC <= 4 e NAC > 2 90% do pagamento - NAC > 4
Sanções	Acima de 4 (quatro) = advertência SICAF; Acima de 8 (oito) = poderá ocorrer rescisão de contrato e configurada inexecução total ;

7.2. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) Não configure descaracterização do objeto contratado.

7.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais/serviços efetivamente entregues/realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, caso aplicável, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso aplicável e se a Contratada não regularizar sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## 8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor Total da Contratação: R\$ 293.482,29 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

8.2. Justifica-se a publicidade do valor estimado da contratação (Art. 35, XI do RLCE) para garantir a transparência do processo de inexigibilidade e permitir a verificação da conformidade da proposta do fornecedor exclusivo com os preços praticados em contratos análogos da Rede Ebserh.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. A inviabilidade de competição se dá mediante atestado de exclusividade, comprovando que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9.2. O representante **exclusivo**, nacional, para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva no objeto é a PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.295.213/0023-83.

Aqui está o texto completo e editado das seções de habilitação, pronto para colar. Conforme solicitado, mantive as numerações como placeholders (x) para facilitar a sua localização e edição no documento final.

9.3. Habilitação Jurídica

9.4. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os seguintes:

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.4.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.5. Habilitação Fiscal, Seguridade Social e Trabalhista

9.6. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:

- 9.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014;
- 9.6.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- 9.6.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.7. Qualificação Econômico-Financeira
- 9.8. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação econômico-financeira são os seguintes:
- 9.8.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.8.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.8.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- I -  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- II -  $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- III -  $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- 9.8.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.8.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 9.8.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.8.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.8.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.
- 9.9. Qualificação Técnico-Operacional
- 9.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Tomógrafo Computadorizado de alta complexidade (mínimo de 16 canais), por um período não inferior a 12 (doze) meses.
- 9.9.2. O atestado deverá indicar que os serviços foram prestados de forma satisfatória e em conformidade com as normas técnicas do fabricante, abrangendo suporte técnico e fornecimento de peças.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, limitada aos danos diretos, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.4. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 10.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução.
- 10.8. Alocar os necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.9. Substituir no prazo fiado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto ou que se conduzam de modo inconveniente.
- 10.10. Efetuar comunicação ao Contratante assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, conduzindo os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.18. Cumprir as normas de segurança do Contratante e vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante (Decreto n.º 7.203/2010).
- 10.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, instalações e equipamentos em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 10.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, mantendo os empregados nos horários predeterminados e devidamente identificados por meio de crachá e, quando for o caso, apresentar a relação nominal dos mesmos.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas, prevenção de incêndios e a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função.
- 10.22. Adotar as precauções necessárias para que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação do hospital.
- 10.23. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente (CREA/CAU) e obter junto aos órgãos competentes as licenças e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 10.24. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente (Decreto n.º 5.975/2006) e comprovar a procedência legal dos produtos conforme a IN SLTI/MP n.º 1/2010, mediante notas fiscais e Documento de Origem Florestal (DOF).
- 10.25. Observar as diretrizes para gestão de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002) e diretrizes ambientais de emissão de poluentes e ruídos (Resolução CONAMA

- 10.26. Realizar, às suas custas e por laboratórios aprovados, os testes e ensaios necessários ao controle de qualidade de materiais e serviços aplicados.
- 10.27. Providenciar as ligações definitivas de utilidades (água, energia, etc.) e atuar junto a concessionárias para obtenção de licenças como "Habite-se" ou Licença de Operação, se aplicável.
- 10.28. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos (salvo aprendiz) nem de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não submeter trabalhadores a condições degradantes ou trabalhos forçados.
- 10.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 10.30. Não incorrer em quaisquer das vedações previstas nos **arts. 69 e 124 do RLCE 2.0**.
- 10.31. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, limitada aos danos diretos, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.
- 10.36. Prestar todos os esclarecimentos, informações ou documentos solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 10.37. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 10.39. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.40. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto ou que se conduzam de modo inconveniente.
- 10.41. Efetuar comunicação ao Contratante assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 10.44. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.45. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, conduzindo os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços.
- 10.46. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 10.49. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 10.50. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, instalações e equipamentos em condições adequadas às normas de saúde, segurança e bem-estar, fornecendo os EPIs necessários.
- 10.51. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo os empregados nos horários predeterminados e devidamente identificados por meio de crachá e uniforme.
- 10.52. Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, instruindo-os quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e de Prevenção de Incêndios do Contratante.
- 10.53. Adotar as precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação do HU-UNIVASF.
- 10.54. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente (CREA/CONFEA) e obter junto aos órgãos competentes todas as licenças e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 10.55. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente de manejo sustentável ou florestas plantadas (Decreto nº 5.975/2006), comprovando a procedência legal mediante apresentação de Notas Fiscais e Documento de Origem Florestal (DOF) quando couber.
- 10.56. Observar as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002) e diretrizes ambientais de emissão de poluentes e ruídos (CONAMA nº 382/2006 e NBR-10.151), providenciando a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.
- 10.57. Providenciar as ligações definitivas de utilidades e atuar junto a concessionárias para obtenção de licenças e regularização das atividades concluídas.
- 10.58. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem submeter trabalhadores a condições degradantes ou trabalhos forçados.
- 10.59. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 10.60. Não incorrer em quaisquer das vedações previstas nos arts. 69 e 124 do RLCE 2.0.
- 10.61. Obrigações pertinentes à LGPD
- 10.62. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 10.62.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 10.62.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 10.62.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 10.62.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 10.62.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 10.62.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 10.62.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 10.63. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 10.63.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 10.63.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 10.63.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.63.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação apenas para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das obrigações estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, compete à Contratante:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 11.1.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços e entrega de materiais.
  - 11.1.3. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para garantir a regularidade do início da execução contratual.
  - 11.1.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho (climatização e estabilidade elétrica), quando o serviço for executado em suas dependências.
  - 11.1.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços para fins de aceitação definitiva.
  - 11.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
  - 11.1.7. Cientificar formalmente a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis (notificações e glosas) sempre que houver descumprimento de obrigações pela Contratada.
  - 11.1.8. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações (incluindo pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro) e reclamações da Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
  - 11.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações através de equipe especialmente designada (Fiscais Técnico e Administrativo) e Gestor do Contrato.
  - 11.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, nos prazos e formas estabelecidos.
  - 11.1.11. Isentar-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções: Parecer - SEI 20 (57864011) SEI 23542.018176/2025-52 / pg. 10

- 12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.1.2. Multa:
  - 12.1.2.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 12.1.2.2. Moratória de 0,5% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;
  - 12.1.2.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;
  - 12.1.2.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Ebserh a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 184, inciso I, do RLCE 2.0;
  - 12.1.2.5. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 5% (dez por cento) do valor anual do contrato.
  - 12.1.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:
  - 12.1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.1.4.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 12.1.4.3. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 12.1.4.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 12.1.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.4.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.4.7. após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.
- 12.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 12.6. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.
- 12.7. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito: 1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;
  - 12.7.1. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a Ebserh, ainda que decorrentes de outros ajustes;
  - 12.7.2. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;
  - 12.7.3. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a Ebserh e o fornecedor sancionado.
    - 12.7.3.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.
- 12.8. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da Ebserh, para análise da viabilidade de cobrança judicial.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para Parecer - SEI 20 (57864011) SEI 23542.018176/2025-52 / pg. 11 apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.
- 12.13.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela Ebserh.
- 12.14. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

### 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 13.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 14. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇOS

14.1. Em se tratando de contrato continuado, não se aplica.

### 15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A presente contratação pauta-se pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, em estrita observância ao Art. 35, inciso XVI do RLCE 2.0, estruturando-se sob o tripé da sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômica):

15.1.1. Dimensão Ambiental (Ecoeficiência e Resíduos): Em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e a RDC ANVISA nº 222/2018, a CONTRATADA deverá assegurar:

- Logística Reversa Obrigatória: Responsabilizar-se pelo recolhimento, transporte e destinação final de todos os componentes eletroeletrônicos e químicos substituídos (ex: placas, sensores e tubos de raios-X), apresentando o Certificado de Destinação Final (CDF) para comprovar que o hospital não herdará passivos ambientais.
- Insumos de Baixo Impacto: Priorizar a utilização de materiais de limpeza técnica e lubrificantes biodegradáveis e atóxicos, conforme a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, reduzindo a contaminação do sistema de descarte hospitalar.
- Otimização de Recursos: Utilizar ferramentas de suporte remoto para diagnósticos iniciais, reduzindo a emissão de carbono decorrente de deslocamentos físicos desnecessários.

15.1.2. Sustentabilidade Social: Conforme orientado pela Consultoria Jurídica, a contratação visa a concretização de direitos sociais e o fomento ao desenvolvimento:

- Direitos Trabalhistas: Garantia estrita do cumprimento da legislação trabalhista, assegurando ambiente de trabalho seguro (EPIs e normas de saúde) e combatendo qualquer forma de trabalho infantil ou análogo ao escravo.
- Desenvolvimento Nacional: Preferência por tecnologias e suporte técnico que promovam o fomento ao desenvolvimento tecnológico nacional e regional, assegurando a capacitação técnica no território brasileiro.
- Equidade: Incentivo à adoção de práticas de responsabilidade social interna pela contratada, como a promoção da diversidade e redução de desigualdades no quadro funcional.

15.1.3. Sustentabilidade Econômica (Ciclo de Vida): A vantajosidade da contratação é avaliada sob o aspecto da economicidade em sentido amplo (custo-benefício):

- Análise do Ciclo de Vida: A opção pelo modelo Full Service fundamenta-se na busca pela maior vida útil do bem e menor custo de manutenção a longo prazo, em detrimento do critério de menor valor pontual por intervenção.
- Qualidade e Durabilidade: A exigência de peças originais (OEM) garante a durabilidade do ativo público e evita a toxicidade de componentes não certificados, preservando o valor do patrimônio tecnológico do HU-UNIVASF.
- Racionalização de Gastos: Aplicação dos atos de logística sustentável (Art. 202 do RLCE 2.0), focando na qualidade do gasto público e na primazia da gestão de processos para evitar desperdícios financeiros.

### 16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Administração opta por não exigir garantia de execução fundamentada nos seguintes pontos:

- Baixo Risco de Inexecução: Trata-se de contratação direta com o fabricante original (OEM) para equipamento de alta complexidade (Grupo 1), o que garante a segurança técnica e continuidade do serviço.
- Controle via IMR: A fiscalização utiliza o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que permite glosas e retenções imediatas no pagamento mensal em caso de descumprimento de prazos ou performance.
- Pagamento Posterior: Como o serviço é pago mensalmente após a efetiva execução, o patrimônio público permanece protegido, tornando a exigência de garantia financeira um ônus administrativo desnecessário e desproporcional.

### 17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta.

17.2. Os preços iniciais podem ser reajustados mediante a aplicação pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano.

17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 155180/26443
- II - Fonte de Recursos: 1001A004QX
- III - Programa de Trabalho: 234194
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: ELM6E000000
- VI - Categoria de Compras: 2.7 - Serviços de Manutenção Engenharia Clínica

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19.1.1. A vedação justifica-se pela singularidade tecnológica do equipamento e pela necessidade de garantia de procedência das peças e do suporte direto do fabricante original (OEM), essencial para a segurança radiológica e proteção do patrimônio público.

19.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório.

19.3. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

19.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh; admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

19.3.3. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

19.3.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

19.3.5. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

19.3.6. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

19.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

19.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

## 20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 21. MATRIZ DE RISCOS

21.1. A gestão de riscos desta contratação fundamenta-se na identificação e análise de ameaças que possam comprometer o sucesso da execução contratual, estabelecendo a repartição objetiva de responsabilidades entre as partes. A análise detalhada encontra-se documentada na Análise de Riscos - SEI nº 57139399.

21.2. Metodologia de Classificação

21.3. Para a avaliação dos riscos, foram adotadas as escalas de probabilidade e impacto descritas a seguir:

21.3.1. Classificação dos riscos e probabilidade de ocorrência.

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO
A	Alta, praticamente risco inevitável ou frequente
B	Moderada, risco ocasional
C	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer

21.3.2. Classificação e impacto dos riscos.

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO
1	Alto: Resultado final sem utilidade e/ou riscos à saúde e integridade física da CONTRATANTE.
2	Moderado: Resultado final exige a aprovação da CONTRATANTE.
3	Baixo: Resultado final tem somente os itens mais críticos afetados ou com redução da qualidade quase imperceptível.

21.4. Análise e Gerenciamento - Fase Planejamento da Contratação

Nº	Risco Associado	Definição	Probabilidade	Impacto	Competência	Ação Preventiva	Ação de Contingência
1	Erros devido à má elaboração do Termo de referência	Problemas causados devido a erros de conceitos	B	1	CONTRATANTE	Revisão dos documentos com possível atraso de contratação	Refazer processo
2	Prazos estimados incorretamente	A estimativa do prazo de início da execução pode estar errada	B	3	CONTRATADA	Confirmação do conteúdo da proposta, antes do aceite pleno	Haverá sanções à CONTRATADA, conforme penalidades do Termo de Referência.
3	Custos estimados incorretamente	A estimativa de custos pode estar incorreta	B	2	CONTRATADA	Confirmação do conteúdo da proposta antes do aceite pleno	CONTRATADA executará os serviços pelo valor do custo estimado
4	Recusa de execução do objeto contratado	Recusa a execução do objeto	C	1	CONTRATADA	Confirmação do conteúdo da proposta, antes do aceite pleno	Haverá sanções à CONTRATADA, CONFORME penalidades, do Termo de Referência.

21.5. Análise e Gerenciamento - Fase de Gestão do Contrato

Nº	Risco Associado	Definição	Probabilidade	Impacto	Competência	Ação Preventiva	Ação de Contingência
5	Interrupção de prestação dos serviços/abandono da Contratada.	Problemas causados devido a erros de conceitos	C	1	CONTRATADA	Verificação criteriosa durante a fase de habilitação, especialmente quanto à qualificação econômico-financeira, assegurando que a empresa cumpra os requisitos legais. Exigência de garantia no contrato.	Realizar nova contratação; buscar maneiras, junto à Administração, de manter a prestação dos serviços.
6	Serviço prestado de maneira ineficaz	A CONTRATADA executa contrato de forma insatisfatória, não cumprindo metas e/ou justificando-as	B	2	CONTRATANTE	Realizar a fiscalização permanente e criteriosa dos serviços prestados.	Comunicar ocorrências ao Gestor; notificar a empresa, aplicação de sanções
7	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesas	Atraso nos repasses de recursos financeiros para pagamentos das faturas	C	1	CONTRATANTE	Aprimorar mecanismo de monitoramento de controle de orçamento das contratações e aquisições.	Acompanhar a disponibilidade orçamentária; organizar cronograma de pagamentos.
8	Greve dos funcionários	Paralisação dos funcionários da contratada	C	1	CONTRATADA	Fiscalização administrativa e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas	Comunicar ocorrências ao Gestor; notificar a empresa, aplicação de sanções
9	Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	C	1	CONTRATADA	Exigência de qualificação técnica na contratação e acompanhamento técnico	Comunicar ocorrências ao Gestor; notificar a empresa, aplicação de sanções
10	Falta de material/peças	Atraso na entrega de materiais e equipamentos pelos fabricantes	B	1	CONTRATADA	Programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas e produtos substitutos	Comunicar ocorrências ao Gestor; notificar a empresa, aplicação de sanções

21.6. Matriz de Riscos

CLASSIFICAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS		PROBABILIDADE		
		BAIXA	MODERADA	ALTA
I M P A C T O	ALTO	RISCOS 4 -- 5 -- 7 -- 8 -- 9	RISCOS 1 --- 10	
	MODERADO		Riscos 3 --- 6	
	BAIXO		RISCO 2	

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina no Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinado eletronicamente)  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a instrução e respectivos anexos,

(assinado eletronicamente)  
SUPERINTENDENTE

## ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇOS

Processo nº XXX

### IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:

Data de Emissão:

Emergencial: ( ) Sim ( ) Não

Área Requisitante da Solução:

Nome do Projeto:

Contratada:

Contrato nº:

### ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Id PRODUTO / SERVIÇO MÉTRICA QUANTIDADE PREÇO ANUAL

### VALOR TOTAL

### INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme Termo de Referência.

### CRONOGRAMA

A empresa deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e agendar visita inicial.

### DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos/Serviços:

Prazo Total do Contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Silva Melo, Membro da Equipe**, em 12/03/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gizele Moreira Cruz, Membro da Equipe**, em 12/03/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Santana De Lima, Superintendente, Substituto(a)**, em 12/03/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58296023** e o código CRC **2AACC444**.

Referência: Processo nº 23542.018176/2025-52 SEI nº 58296023